

Ao
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
AGRÁRIO, TURISMO E CULTURA**

Ofício nº 01/2024

Ref. Apresenta manifestação sobre recurso administrativo

Excelência:

A **Comissão Municipal de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo do município de Andradas**, por seus membros Bianca Martinelli, Ricardo Luiz de Souza e Vladimir da Rocha, nomeados pela Portaria n.º 93, de 20 de outubro de 2023, vem através deste, respeitosamente, **MANIFESTAR** acerca do Recurso Administrativo encaminhado, conforme Ofício nº 203/2024, nos seguintes termos.

PRELIMINARMENTE

De início, esta Comissão informa que o recurso impetrado não seguiu o trâmite disposto no item 14.3 do edital, mas foi devidamente encaminhado ao Secretário Municipal, para fins de avaliação por autoridade hierarquicamente superior, conforme requerimento da parte.

DAS RAZÕES DE RECURSO

Em síntese, alega a Recorrente sua condição de proponente, conforme permitido em edital, não havendo que se confundir com a Pessoa Física de sua Presidente e Representante Legal, Sra. Juliana de Matos Sarti. Alega que a Presidente exerce suas funções em natureza voluntária. Alega que a Associação ora recorrente apresentou apenas um projeto na condição de proponente.

Alega ainda, de forma a afastar o enquadramento da vedação disposta no item 7.4.1 do edital, que não há qualquer vínculo trabalhista ou empregatício entre a entidade Recorrente e sua Presidente.

Por fim, pede a reforma da decisão para que seja a ora recorrente declarada Habilitada.

DA ANÁLISE DAS REAZÕES DE RECURSO

Apresentadas as razões de recurso, passamos à análise.

Prevê os itens 7.4 e 7.4.1 do Edital em comento:

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com apenas 01 (uma) proposta.

7.4.1. *Os núcleos compostos por pessoas ligadas entre si, por qualquer tipo de vínculo profissional, também ficarão sujeitos ao limite previsto acima.*

Importante ressaltar, que a restrição de apresentação de propostas culturais foi estabelecida como um mecanismo de atendimento de um imperativo legal, **visando atender aos princípios da democratização e desconcentração dos recursos da Lei Paulo Gustavo**, conforme definido no art. 16 do Decreto nº 11.525/2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195/2022. Ressaltamos, ainda, que foi lastreada em decisão da própria classe cultural andradense, conforme plenária de audiência pública realizada na Câmara Municipal no processo de oitivas e consulta social.

Também na “live” de orientações para apresentação de propostas, foi esclarecida sobre a impossibilidade de apresentação de propostas por uma pessoa física e também por eventual pessoa jurídica da qual seja parte, seja na condição de sócio, titular, representante legal ou associado.

No presente caso, é impossível dissociar a proponente Associação Andradense Tem de Tudo Artesanal – AATTA de sua Presidente e também proponente, no mesmo edital, Juliana de Matos Sarti.

Primeiro, importante ressaltar que é possível sim à pessoa jurídica ora recorrente se apresentar como Proponente no presente edital, o que não se questiona. No entanto, **ora alguma o edital exige o vínculo trabalhista ou empregatício como requisito para configuração da vedação disposta no item 7.4.1.**

Também não se questiona o caráter voluntário da atuação da representante legal Juliana de Matos Sarti face à Associação ora recorrente. No entanto, o voluntariado é sim um tipo de vínculo profissional, ainda que não remunerado. A própria recorrente reconhece o caráter de trabalho da atuação da pessoa física, ao afirmar (fls. 04) que “*todos os associados exercem trabalho participativo e voluntário na recorrente (...)*”

Além disso, importante destacar que a própria condição de Presidente da associação ora recorrente é também um tipo de vínculo, na medida em que os atos administrativos, jurídicos e legais da entidade são exercidos pessoalmente pela Sra. Juliana de Matos Sarti.

Corroborando o entendimento, já em termos da análise de mérito cultural, importante destacar que a Associação ora recorrente teve sua proposta expressamente vinculada à Sra. **Juliana de Matos Sarti, que teve documento juntado como membro responsável pelo projeto, sendo atribuída pontuação bônus de acordo com o item 12.4.5.1 do Edital, como ação afirmativa na qualidade de “Mulher”.**

Além disso, o projeto também prevê a destinação de R\$ 1.006,50 (um mil e seis reais e cinquenta centavos) da planilha orçamentária para remuneração de “Produtora executiva”, não havendo, entre os documentos comprobatórios encaminhados, a informação de que a função fosse exercida por outra pessoa que não a representante legal da entidade.

DA MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO

Pelo exposto, entendemos que o presente caso configura a vedação do disposto nos itens 7.4 e 7.4.1 do edital supra referido, pelo que manifestamos que o recurso administrativo encaminhado seja recebido, vez que tempestivo, mas, ao final, seja julgado indeferido, mantendo-se a inabilitação da proponente.

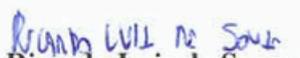
Desde já nos colocamos à disposição para quaisquer informações ou documentos complementares necessários.

Atenciosamente,

Andradas, MG, 25 de Julho de 2024.



Bianca Martinelli
Matrícula n.º 9452



Ricardo Luiz de Souza
Matrícula n.º 7848



Vladimir da Rocha
Matrícula n.º 9056